

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2011
(DO SR. HOMERO PEREIRA)**

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde quanto às análises realizadas para registro e reavaliação de agrotóxicos, analisados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde no sentido de esclarecer esta Casa quanto às providências administrativas tomadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, encaminhar ao Diretor da ANVISA, requerimento solicitando as seguintes informações:

- Quais os estudos e demais informações, na íntegra, sustentam as informações que constam na RESOLUÇÃO ANVISA RDC N^º 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, e que justificam a reavaliação dos ingredientes ativos cihexatina, acefato, metamidofós, endossulfam, fosmete, triclorfom, 2,4-D, paration metílico, glifosato, forato, paraquate, tiram, abamectina e lactofem, citados também como literatura científica pertinente naquela resolução.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 49 da Constituição Federal estabelece em seu inciso X que é dever do Congresso Nacional fiscalizar os atos do Poder Executivo. Portanto, trata-se de uma atribuição constitucional, da qual esta Casa não pode abdicar. A Subcomissão com o objetivo de debater o uso dos produtos agrotóxicos e afins na

agricultura brasileira coube a tarefa de avaliar os procedimentos de registro e reavaliação de agrotóxico, bem como seu uso na agricultura.

O registro de um produto formulado (agrotóxico pronto para uso) no Brasil, segue um rito rigoroso que passa pela análise da fitotoxicidade e eficiência agronômica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pela análise quanto ao impacto ambiental realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como pela avaliação toxicológica, prerrogativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Portanto, para lograr êxito nesta tarefa é preciso avaliar em profundidade quais os dados embasaram a aprovação de registro dos produtos novos, bem como quais motivaram tanto o processo de reavaliação dos ingredientes ativos de agrotóxicos até o momento objeto de consulta pública, como daqueles que já possuem um cronograma de redução de uso e cancelamento de registro e ou monografia.

Desta forma será possível avaliar se o uso de agrotóxicos no Brasil tem sido feito de forma legal, segura e eficiente, seja do ponto de vista agronômico, ambiental ou quanto aos riscos à saúde.

Sala das Sessões em de abril de 2011.

Deputado HOMERO PEREIRA